



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 206/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de recepção aos consumidores de prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **184/2017-GAG**, de **24 de julho de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 206/2015**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de recepção aos consumidores de prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**.

A proposição em comento não foi aprovada nos termos da proposição original.

Em sua exposição de motivos, **fls. 23/24**, o Governador asseverou que a proposição não poderá ser sancionada, porque padece de vício de constitucionalidade formal, quando busca legislar sobre telecomunicação, cuja competência privativa é da União, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Argumenta, ainda, que o projeto viola o art. 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, percebe-se inconstitucionalidade material, confrontando o princípio da separação dos poderes.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**